



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**(MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA)**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**PROCESSO MPDFT Nº 08191.048126/2021-18**

**COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS –  
MPDFT E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO  
DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.**

**PARTÍCIPES**

**A UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, doravante simplesmente **MPDFT**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Brasília - DF, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 26.989.715/0002-93, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

**O DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, doravante designada **PMDF** inscrita no CNPJ sob o n.º 08.942.610/0001-16, situada no Setor Policial Sul AE 4, Quartel do Comando Geral, Palácio Tiradentes, Brasília/DF, neste ato representada por seu Comandante-Geral, **CORONEL QOPM MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS**, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e com as disposições contidas no processo MPDFT nº 08191.048126/2021-18, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente cooperação técnica tem por objeto estabelecer critérios de acesso recíproco e interoperabilidade de sistemas corporativos informatizados da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, sendo o acesso via *webservice* ou senha de acesso, bem como aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do MPDFT e PMDF por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

I - A PMDF disponibilizará ao MPDFT o acesso, treinamento e capacitação de usuários para consultas ao seguinte sistema:

a) Plataforma GÊNESIS.

II - O MPDFT disponibilizará à PMDF o acesso, treinamento e capacitação de usuários aos seguintes sistemas para consultas e produção de relatórios e informações:

a) Sistema Diligente;

b) Sistema PIN e,

c) Bases de dados tratadas e enriquecidas internamente, mediante extrações periódicas, cujo compartilhamento não seja vedado pelos órgãos parceiros.

d) Sistema CONFITEOR com utilização da ferramenta para análise de casos oriundos em inquéritos policiais militares, a ser instalada no Departamento de Controle e Correição da PMDF;

III - A PMDF e o MPDFT comprometem-se a não ceder, divulgar ou compartilhar de qualquer forma a nenhum outro órgão, entidade, pessoa física ou jurídica, os sistemas e dados deles decorrentes, previstos neste acordo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO

O acesso aos sistemas corporativos informatizados e bases de dados previstos neste acordo será deferido somente para membros e servidores públicos efetivos e do respectivo quadro, lotados na PMDF e no MPDFT, nos seguintes termos:

I - O Sistema GÊNESIS será deferido a membros e servidores efetivos do MPDFT.

II - Os Sistemas Diligente, PIN e CONFITEOR serão disponibilizados a Policiais Militares efetivos das carreiras policiais da PMDF.

III - As bases de dados tratadas e enriquecidas internamente, cujo compartilhamento não seja vedado pelos órgãos parceiros cedentes, serão compartilhadas mediante extrações periódicas não inferiores a 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA QUARTA – DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento dos servidores dos órgãos partícipes será realizado mediante solicitação formal de um órgão partícipe ao outro ou, em caso de haver no sistema recurso de

descentralização do credenciamento, a solicitação formal será encaminhada ao gestor do convênio no respectivo órgão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A solicitação de acesso deverá conter:

- a) nome, cargo, matrícula, e-mail institucional e unidade de lotação do servidor; e
- b) indicação do sistema e finalidade do acesso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O nível e a permissão de acesso serão conferidos de acordo com a necessidade apresentada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O acesso aos sistemas se dará mediante a utilização de login e senha, sem prejuízo de outros mecanismos de controle de acesso eventualmente disponíveis, como biometria e *token*, por exemplo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A senha de acesso é pessoal e intransferível, e será utilizada exclusivamente no interesse de suas funções, sob pena de responsabilização criminal, civil e administrativa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

A PMDF e o MPDFT obrigam-se a utilizar as informações obtidas por intermédio dos sistemas corporativos informatizados das respectivas instituições exclusivamente nas atividades relacionadas ao desempenho de suas funções institucionais, cabendo-lhes:

- I - Designar a unidade responsável pela interlocução e articulação das ações decorrentes do acordo;
- II - Adotar as providências para que os usuários dos dados conheçam as normas e observem os procedimentos de credenciamento, segurança e tratamento da informação definidos para os sistemas corporativos, em especial a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- III - Manter o grau de sigilo atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso em razão deste acordo, nos termos da legislação em vigor;
- IV - Preservar as informações pessoais constantes dos bancos de dados institucionais contra o fornecimento ou acesso indevido ou desautorizado;
- V - Adotar as providências necessárias à observância e ao cumprimento das regras e rotinas estabelecidas para fins de credenciamento, autorização e descredenciamento de acesso aos sistemas;
- VI - Informar imediatamente ao outro órgão:
  - a) utilização indevida das informações por seus servidores;
  - b) mudança de lotação, **desligamento ou afastamento** de servidor ou membro;
  - c) eventual inconsistência nos dados acessados;
  - d) qualquer fragilidade verificada no acesso à base de dados;
  - e) estabelecer rotinas de registro e arquivo de logs de acesso aos respectivos sistemas corporativos, por período não inferior a cinco anos;
  - f) registrar e controlar as ocorrências relacionadas à execução deste acordo e determinar providências imediatas à solução dos problemas identificados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**



Este Acordo de Cooperação Técnica não implica a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

O presente acordo terá a validade de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESOLUÇÃO**

O presente acordo poderá ser rescindido ou denunciado ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA**

As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável a cada um dos partícipes.

Para fins de cômputo do termo inicial do prazo de vigência, o mesmo se dará com a assinatura dos partícipes, nos termos da cláusula sétima deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Será competente o Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir dúvida ou controvérsia oriunda deste Acordo e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos partícipes, com a renúncia a todos os outros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

Fica rescindido o Convênio nº 18/2018, objeto do Acordo de Cooperação Técnica de 04 de julho de 2018, firmado entre os órgãos partícipes.



E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 20 de maio de 2021.

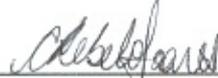
MPDFT

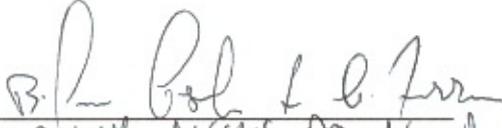
PMDF

  
FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO  
Procuradora-Geral de Justiça

  
MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS  
Comandante-Geral

**Testemunhas:**

1ª   
Nome: CAROLINA REBELO SOARES  
CPF: 666.373.093-68

2ª   
Nome: BISMARCK ANGELIS DE ALMEIDA FURTADO  
CPF: 665.051.861-15